

Quinta-feira, 2 de Fevereiro de 2006

P6_TA(2006)0039

Igualdade entre mulheres e homens na União Europeia

Resolução do Parlamento Europeu sobre a igualdade entre mulheres e homens na União Europeia (2004/2159(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a igualdade entre homens e mulheres — 2005 (COM(2005)0044),
 - Tendo em conta a estratégia-quadro da Comunidade para a igualdade entre homens e mulheres (2001/2005) (COM(2000)0335) e os relatórios anuais da Comissão relativos a 2000, 2001, 2002 e 2004 (COM(2001)0179, COM(2002)0258, COM(2003)0098 e COM(2004)0115),
 - Tendo em conta o artigo 2º, o nº 2 do artigo 3º e o artigo 141º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 23º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os artigos I-2º e I-3º do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 45º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A6-0401/2005),
- A. Considerando que a igualdade entre mulheres e homens deve ser assegurada em todos os domínios políticos, como indicado no nº 2 do artigo 3º do Tratado CE e no artigo 23º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- B. Considerando que a igualdade entre mulheres e homens requer uma abordagem pluridimensional através de uma gama completa de medidas em todos os domínios, nomeadamente a educação, o emprego e a carreira, o espírito empresarial, a igualdade de remuneração pelo mesmo trabalho ou por trabalho de valor igual, uma melhor conciliação entre a vida familiar e a actividade profissional, assim como uma participação equilibrada das mulheres e dos homens nos processos decisórios de natureza política e económica,
- C. Considerando que se pode questionar se é compatível com o artigo 141º do Tratado CE permitir contribuições mais elevadas ou prestações inferiores em razão do sexo nos regimes de segurança social profissionais,
- D. Considerando que as mulheres estão sub-representadas nos órgãos de decisão política em toda a União e que em alguns dos Estados-Membros, dos países da adesão e dos países candidatos a percentagem de mulheres deputadas aos parlamentos está abaixo da média mundial de 15,6 %,
- E. Considerando que o acesso adequado a estruturas de acolhimento de crianças, idosos e outras pessoas dependentes é essencial para permitir aos homens e às mulheres participarem plenamente e em pé de igualdade no mercado de trabalho,
- F. Considerando que o Conselho Europeu de Lisboa, de Março de 2000, sublinhou a necessidade de criar, até 2010, não só mais empregos (fazendo passar a proporção de mulheres activas de 51 % para 60 %), mas também empregos de melhor qualidade para as mulheres,
- G. Considerando que o Conselho Europeu de Março de 2004 reconheceu que as políticas de igualdade entre mulheres e homens são instrumentos tanto de coesão social, como de crescimento económico,

⁽¹⁾ JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

⁽²⁾ JO C 310 de 16.12.2004, p. 1.

Quinta-feira, 2 de Fevereiro de 2006

- H. Considerando que os riscos de pobreza e de exclusão social, factores que inibem o desenvolvimento económico e a coesão social na União Europeia, são mais elevados, especificamente, entre as mulheres idosas, as mulheres imigrantes e as mulheres que criam sozinhas os seus filhos,
- I. Considerando que, paralelamente aos esforços desenvolvidos no pilar da igualdade da Estratégia Europeia para o Emprego com vista a conciliar a vida familiar e a vida profissional, devem ser igualmente empreendidas acções para reduzir a diferença de remunerações entre os sexos, assim como em matéria de protecção da saúde, da prevenção e diagnóstico de patologias que afectam especificamente as mulheres,
- J. Considerando que a diferença entre homens e mulheres, tanto em termos de perspectivas de promoção como quando se encontram empregados ao mesmo nível, continua a ser tal que as mulheres estão muito menos representadas a nível da tomada de decisões e muito mais em empregos com baixos salários,
- K. Considerando a necessidade de incentivar mais vigorosamente a igualdade entre mulheres e homens nos três outros pilares da Estratégia Europeia para o Emprego, designadamente, a empregabilidade, o espírito empresarial e a adaptabilidade,
- L. Considerando que os Fundos Estruturais e os outros instrumentos financeiros constituem um importante catalisador para as políticas comunitárias e nacionais em prol da igualdade entre mulheres e homens, e que a integração da dimensão de igualdade entre mulheres e homens visa ultrapassar as desigualdades estruturais na organização da vida profissional e da vida familiar, que restringem a participação de numerosas mulheres no mercado de trabalho, na formação profissional e na formação ao longo da vida, assim como na vida pública,
- M. Considerando que é necessário — no âmbito da aplicação da Estratégia Europeia para o Emprego e na óptica do estabelecimento de uma política de pleno emprego e de emprego de qualidade — apoiar o espírito empresarial entre as mulheres através de acções específicas, prevendo, nomeadamente, uma formação orientada e a promoção do acesso ao crédito, inclusive ao micro-crédito,
- N. Considerando que o segundo relatório anual sobre a igualdade entre mulheres e homens, requerido pelos Chefes de Estado e de Governo no Conselho Europeu de Março de 2003, é o primeiro a abranger a União alargada a vinte e cinco Estados-Membros, mas que não inclui os países da adesão e os países candidatos, Roménia, Bulgária, Turquia e Croácia,
- O. Considerando que o relatório da Comissão é de natureza descritiva e se refere às evoluções legislativas mais significativas nos Estados-Membros, mas evita mencionar as lacunas na transposição e as violações da legislação comunitária cometidas pelos Estados-Membros, assim como analisar e avaliar a situação existente,
- P. Considerando que o relatório da Comissão mostra que as disparidades entre as mulheres e os homens têm diminuído no domínio do emprego e da educação no interior da União Europeia, mas que as diferenças de remuneração entre os dois sexos se mantiveram praticamente inalteradas, e indica claramente que não se têm registado progressos tangíveis na aplicação do princípio de um salário igual para um trabalho de igual valor, introduzido há trinta anos pela Directiva 75/117/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros no que se refere à aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre os trabalhadores masculinos e femininos⁽¹⁾; que, na União a 15, esta diferença se tem mantido estável, em cerca de 16 %, enquanto que a estimativa para a União a 25, que tem em conta as diferenças salariais nos novos Estados-Membros, é ligeiramente inferior, situando-se nos 15 %,
- Q. Considerando que, apesar de o nível de instrução das mulheres ser superior ao dos homens, estas continuam a ser as últimas a encontrar trabalho e que a taxa de emprego das mulheres entre os 15 e os 24 anos não tem aumentado,
- R. Considerando a importância acrescida, para as organizações que trabalham no domínio da igualdade dos géneros, que assumem, por um lado, o facto de se garantir a visibilidade adequada das políticas da União em prol da igualdade entre mulheres e homens e de as difundir mais eficazmente junto do público em todos os Estados-Membros, com o auxílio das ONG, por exemplo, bem como, por outro lado, as medidas que facilitam o acesso aos programas comunitários atinentes a essas políticas,

⁽¹⁾ JO L 45 de 19.2.1975, p. 19 (Edição especial portuguesa: Capítulo 05, Fascículo 2, p. 52).

Quinta-feira, 2 de Fevereiro de 2006

- S. Considerando que a criação do Instituto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres facilitará a recolha e a centralização de dados, o desenvolvimento de instrumentos metodológicos, assim como a divulgação e o intercâmbio das melhores práticas, a fim de melhorar a promoção do princípio da igualdade entre homens e mulheres,
- T. Considerando que a Comissão decidiu fazer de 2007 o «Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos»,
1. Congratula-se com o facto de no Conselho Europeu da Primavera de 2004 ter sido reconhecido que as políticas de igualdade entre homens e mulheres são instrumentos de coesão social, bem como de crescimento económico;
 2. Regozija-se com o reconhecimento de que é importante estreitar o fosso salarial entre os géneros e facilitar a conciliação da vida profissional e familiar, tanto para mulheres como para homens;
 3. Considera indispensável que a Comissão informe o Parlamento dos progressos realizados nestes domínios nos diferentes Estados-Membros, em particular no que respeita à aplicação da Plataforma de Acção de Pequim, inclusive em matéria de saúde reprodutiva e sexual, e que periodicamente divulgue dados estatísticos referentes a todos os Estados-Membros,
 4. Sublinha que a igualdade dos géneros e uma abordagem integrada da igualdade entre mulheres e homens («gender mainstreaming») eficaz exigem um empenhamento político ao nível mais elevado;
 5. Exorta os partidos políticos, tanto a nível nacional como europeu, a reverem a sua estrutura e os procedimentos que aplicam, de forma a removerem todas as barreiras, directas ou indirectas, à participação não discriminatória das mulheres, e a adoptarem estratégias para alcançar um melhor equilíbrio entre mulheres e homens nas assembleias eleitas;
 6. Recorda o preceituado no nº 2 do artigo 3º do Tratado CE, segundo o qual a Comunidade terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre mulheres e homens em todas as suas acções;
 7. Considera que a legislação relativa à igualdade de tratamento entre mulheres e homens deverá abranger a protecção social, incluindo a assistência médica, e a educação;
 8. Congratula-se com a criação do Instituto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres, esperando que seja dotado de autonomia e dos recursos necessário ao desempenho das suas funções;
 9. Insta a Comissão a utilizar os Fundos Estruturais para promover a igualdade entre mulheres e homens garantindo a inclusão desta dimensão nos programas operacionais;
 10. Manifesta a sua preocupação com o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e com o aumento da violência doméstica, e insta a Comissão a tomar medidas que reduzam estes flagelos;
 11. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem que os regimes de pensões não discriminem as mulheres nem consolidem os modelos existentes, que já colocam as mulheres em desvantagem, em termos de prestações e de contribuições;
 12. Convida os Estados-Membros, os países da adesão e os países candidatos a apresentarem estatísticas sobre as diferenças salariais entre mulheres e homens em todas as categorias profissionais e a empreenderem acções mais dinâmicas e de maior vulto, não só para transpor a legislação comunitária tendente a reduzir as diferenças de remuneração, como também para pôr termo à discriminação entre sexos no mercado de trabalho, no intuito de que aumente a proporção de mulheres que ocupam cargos de nível elevado correspondentes às suas capacidades;
 13. Sublinha a importância de evitar a segregação baseada no género no mercado de trabalho e convida os Estados-Membros a incentivarem as jovens, nos seus sistemas educativos, a prosseguirem estudos em áreas não tradicionais;

Quinta-feira, 2 de Fevereiro de 2006

14. Insta os Estados-Membros a tomarem medidas apropriadas para apoiar a conciliação entre a vida profissional e a vida privada das mulheres trabalhadoras, criando estruturas para o acolhimento de crianças, idosos e pessoas dependentes, e estabelecendo condições de trabalho mais flexíveis;
 15. Sublinha novamente a importância de a Comissão fiscalizar o respeito pelos Estados-Membros do acervo comunitário existente no domínio da igualdade entre mulheres e homens em todas as políticas da União, nomeadamente em matéria de emprego, mas também de acesso aos bens e serviços e de fornecimento dos mesmos; insta, por conseguinte, a Comissão a realizar um estudo sobre as modalidades de aplicação da legislação comunitária pelos Estados-Membros e a adoptar as medidas necessárias em caso de ausência de transposição ou de infracção, atenta a aplicação que presentemente os Estados-Membros fazem do acervo existente no domínio da igualdade;
 16. Insiste em que a política europeia em matéria de igualdade entre mulheres e homens deve continuar a ser transparente e visível, para incentivar a participação de todos os interessados, incluindo os parceiros sociais;
 17. Considera que os Estados-Membros devem promover medidas para combater efectivamente a pobreza, especialmente entre as mulheres, a fim de lhes garantir gradualmente a possibilidade de subsistência nos planos económico e social;
 18. Recorda que, no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, em 2007, a política europeia em matéria de igualdade entre mulheres e homens deve ser uma prioridade reafirmada enquanto política transversal de alcance pluridimensional, e que cumpre conferir especial atenção aos grupos desfavorecidos;
 19. Recorda aos Estados-Membros os seus compromissos, assumidos no Conselho Europeu de Barcelona, em 2002, no sentido de eliminarem os obstáculos à igualdade de participação de mulheres e homens no mercado de trabalho e de garantirem a disponibilidade de estruturas de acolhimento, até 2010, para 90 % das crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de escolaridade obrigatória e, pelo menos, 33 % das crianças com menos de três anos; insta os Estados-Membros a fixarem objectivos semelhantes em relação ao acolhimento de familiares idosos e doentes;
 20. Exorta os Estados-Membros a criarem estruturas de acolhimento acessíveis e a preços abordáveis para crianças e pessoas dependentes;
 21. Sublinha a necessidade de apoiar a integração social das mulheres imigrantes, que são frequentemente vítimas de uma dupla forma de discriminação — em razão do género e da sua origem nacional ou religiosa — facilitando o seu acesso à educação, apoiando as suas actividades profissionais e integrando-as em programas do Fundo Social Europeu e em projectos do programa «Equal» destinados a melhorar a situação social dos imigrantes;
 22. Insta a Comissão a elaborar estatísticas relativas à disponibilidade e ao acesso a estruturas de acolhimento de crianças, idosos e pessoas dependentes; requer que sejam efectuadas as avaliações necessárias relativas à utilização e ao funcionamento dos instrumentos já existentes que contribuem para uma verdadeira igualdade entre mulheres e homens em todos os domínios da vida quotidiana;
 23. Preconiza uma melhor coordenação entre a política de abordagem integrada da igualdade entre homens e mulheres e a Estratégia de Lisboa, a fim de que a perspectiva de género seja mais adequadamente tida em conta na realização dos ambiciosos objectivos fixados em Lisboa;
 24. Salaria a importância da cooperação com os parceiros sociais no quadro dos esforços empreendidos para valorizar o papel das mulheres no local de trabalho e o papel especial das organizações de mulheres na promoção da participação das mulheres na vida social e política;
 25. Insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem a representação das mulheres nos órgãos de decisão, condição indispensável para a integração efectiva do princípio da igualdade entre homens e mulheres em todas as políticas;
 26. Solicita à Comissão que, nos futuros relatórios anuais sobre a igualdade entre mulheres e homens, inclua estatísticas e dados relativos aos países da adesão e aos países candidatos;
 27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros, dos países da adesão e dos países candidatos.
-